



Relatório Circunstanciado

Dados do Empregador

Foi realizado procedimento fiscalizatório para atender à solicitação do(a) PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, encaminhada por meio do documento [REDACTED]

A ação fiscal foi efetuada no empregador [REDACTED] nome de fantasia Sítio Santa Rita de Cássia CNPJ/CPF [REDACTED] situado à Sítio Santa Rita de Cássia, km 229 + 300 metros, Rodovia dos Tropeiros, Zona Rural, Silveiras, SP, 12690-000, em atendimento à Ordem de Serviço nº 11217884-7, emitida em 17/08/2022.

Vínculos

O estabelecimento fiscalizado possui atualmente um total de 1 trabalhadores, sendo 1 homens e 0 mulheres. Considerando todo o período fiscalizado, foram alcançados pela ação da fiscalização um total de 1 trabalhadores no estabelecimento.

Foram encontrados 1 trabalhadores irregulares, tendo sido regularizados 1 durante a ação fiscal.

Ementas Fiscalizadas

Foram fiscalizadas as ementas a seguir relacionadas, cuja situação encontrada e ações tomadas constam abaixo:

Atributo/NR:	REGISTRO
Ementa/Descrição:	001774-4 Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
Ocorrência:	Autuação Obrigatória
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Comentário:	
Auto(s) de infração:	224235184

Atributo/NR:	CONT
Ementa/Descrição:	001727-2 Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
Ocorrência:	Autuação Obrigatória
Situação encontrada:	Regular
Ações tomadas:	-
Comentário:	

Demais Assuntos

DA DENÚNCIA

A denúncia que motivou a inspeção fiscal foi encaminhada pelo Ministério Público do Trabalho, contendo relato de eventual submissão de empregado a condições de trabalho análogo a de escravo, na Fazenda do Cicinho, localizada na zona rural de Silveiras/SP. O denunciante argui o seguinte: "Que a vítima trabalha em uma fazenda em trabalho pesado e está há 2 anos e 6 meses sem receber salário e demais direitos trabalhistas. A vítima está passando necessidade alimentar, tem dias que come apenas chuchu. Denunciante informa que faz serviços de construção, limpeza e todo o cuidado dessa fazenda, e que já teve que comer banana verde do mato por que não tinha o que comer. Isso por semanas".

Segundo a denúncia, o suspeito é o filho do dono chamado Felipe, que administra a fazenda, mas foi embora para São Paulo e abandonou a vítima nessas condições.

DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS.

A ação fiscal foi iniciada no dia 19 de setembro de 2022. Estiveram no local os auditores fiscais do Trabalho [REDACTED] os agentes da Polícia Federal [REDACTED] (ambos lotados em Cruzeiro/SP), o Procurador do Trabalho [REDACTED] o agente de segurança do MPT [REDACTED] a assistente social do [REDACTED]

A equipe de imediato constatou que não se tratava de fazenda. Era um pequeno sítio. No momento da chegada da equipe fiscal no estabelecimento não havia qualquer trabalhador em atividade. Em poucos minutos o Sr. [REDACTED] que residia numa pequena casa localizada num sítio vizinho, chegou ao local e afirmou que trabalhava naquele estabelecimento. Segundo o trabalhador, o sítio do Cicinho contava com 6 bezerros e uma mula. Ele estaria ali trabalhando há um ano e meio, roçando o mato e cuidando do gado, laborando por 2h30min ao dia, de domingo a domingo e recebendo a quantia de R\$ 80,00 por semana.

O Sr. [REDACTED] também revelou que trabalhava há um mês em outra propriedade, do Sr. [REDACTED] cuja sede era possível avistar no sítio do Cicinho, e que naquele local ele cuidava de 12 carneiros, 2 vacas e 1 égua, recebendo a quantia de R\$ 25,00 quando trabalhava meio período e de R\$ 12,50, quando laborava por 2h30min ao dia.

Sobre sua moradia, o Sr. [REDACTED] disse que residia numa pequena casa dentro do sítio do falecido Sr. [REDACTED]. Os herdeiros do Sr. [REDACTED] seriam seus 4 filhos, quais sejam: 1) [REDACTED] que reside em Portugal e não comparece ao local; 2) [REDACTED] que residem em Guaratinguetá, além de 4) [REDACTED] que mudou-se recentemente para São Paulo.

O Sr. [REDACTED] revelou que não pagava aluguel pela moradia e realizava pequenos trabalhos de conservação no entorno de sua casa.

A equipe fiscal avistou cesta básica no interior da residência do Sr. [REDACTED] que confirmou que recebe cestas básicas do CRAS de [REDACTED] desde maio/2020.

DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA AUDITORIA FISCAL.

Após a inspeção no sítio do Cicinho e na moradia do trabalhador, além da entrevista com o obreiro, os Auditores Fiscais e o Procurador do Trabalho se reuniram para deliberarem sobre as condições encontradas e concluíram que o Sr. [REDACTED] estaria trabalhando sem o respectivo registro nos sítios do [REDACTED], e que em relação ao sítio onde morava, do falecido Sr. [REDACTED] não haveria contrato de trabalho entre ambos e sim comodato gratuito de imóvel rural utilizado como moradia.

Diante disso, convidamos o Sr. [REDACTED]

No dia 20.09.2022, o Sr. [REDACTED] compareceu perante a equipe fiscal e discordou que o Sr. [REDACTED] fosse empregado dele. Afirmou que o trabalhador fez pequenos serviços, mas que não precisava de empregados. Após ouvir as ponderações das autoridades trabalhistas, o empregador concordou em efetuar o registro do obreiro, como de fato o fez, e reconheceu o vínculo empregatício no período de 05 a 20 de setembro de 2.022.

Foi lavrado o auto de infração n. 22.423.514-1, em desfavor do Sr. [REDACTED] por manter empregado sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infração do empregador ao art. 41, *caput*, da CLT.

No mesmo dia, compareceu perante as autoridades trabalhistas o Sr. [REDACTED] que igualmente não reconheceu o Sr. [REDACTED] como seu empregado. Após ouvir os dados levantados pela equipe fiscal se prontificou a realizar o registro do Sr. [REDACTED] e o fez em relação ao período de 01/06/2022 a 31/08/2022.

Referido empregador foi autuado (AI n. 22.423.518-4) por manter empregado sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO.

A denúncia que motivou a ação fiscal foi efetuada pelo Sr. [REDACTED] que, apesar de estar com contrato verbal de comodato gratuito, gostaria de ter seus direitos trabalhistas reconhecidos em relação aos herdeiros do fazendeiro [REDACTED]. Ele pleiteava recebimento de salários e melhoras na moradia.

A doutrina trabalhista é uníssona no sentido de que não há vínculo empregatício nessa situação, mesmo que o morador faça pequenas tarefas ao redor de sua moradia.

O obreiro, apesar do relato de que não tinha o que comer por semanas, recebia mensalmente cestas básicas doadas pelo Estado de São Paulo desde maio/2020 (há mais de dois anos) e ainda recebia diárias para fazer pequenos trabalhos em dois sítios vizinhos, o que reforça a ideia de que ele tinha liberdade e autonomia para buscar trabalho independente do sítio onde residia.

Em relação aos sítios do Cicinho e do Baianinho, não restou caracterizada a submissão do trabalhador a condições análogas a de escravo. Ele não pernoitava nesses locais.

Tanto numa propriedade rural quanto em outra, o Sr. [REDACTED] realizava pequenas tarefas e recebia diárias pelos serviços. Não se apurou jornada exaustiva de trabalho.

A liberdade do trabalhador em relação a esses sítios apresentou-se hígida, sem ameaças. A entrada e saída do local pelo obreiro era comportamento corriqueiro, não havendo qualquer limitação em relação a tais deslocamentos.

As condições de vida e trabalho do empregado encontrado no local também se mostraram razoáveis, ou seja, as condições de trabalho eram suficientes para preservar a dignidade obreira e o valor social do trabalho.

Não se constatou, por fim, por parte dos empregadores ou de terceiros, qualquer conduta que sugerisse a intenção de submissão a trabalho em condições análogas à de escravo ou de submissão a qualquer tipo de servidão.

CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que a denúncia é improcedente no que tange às práticas que caracterizam o trabalho em condições análogas às de escravo.

No local foi entrevistado o trabalhador e examinada a condição de sua moradia. Não foram presenciadas ou relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção do trabalhador, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais do obreiro com o fim de retê-lo no local.

Em face do exposto, S.M.J., reiteramos não terem sido encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo no curso da fiscalização ora relatada.

Sugere-se o encaminhamento do presente relatório à Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE – deste Ministério, e ao Ministério Público do Trabalho.

Equipe

Participaram da presente ação fiscal:

